

Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação

IFICI (Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação) - Publicação de Avisos IAPMEI / AICEP e de Formulário de Inscrição

Portugal | Legal Flash | Fevereiro 2025

ASPETOS CHAVE

- O IFICI, regime fiscal de incentivo à imigração qualificada, permite a não residentes que se tornem residentes fiscais em Portugal, beneficiarem de taxas de IRS mais favoráveis - de 20%, sobre certos rendimentos de fonte nacional de categoria A e B, e de 0%, sobre a maioria dos rendimentos de fonte estrangeira -, mediante o cumprimento de certos requisitos.
- O regime entrou em vigor no início de 2024, mas vários aspetos ficaram pendentes de regulamentação. Em particular, previu-se (i) que o mesmo seria, entre outros, aplicável a **postos de trabalho qualificados** em entidades que exerçam **atividades económicas relevantes para a economia nacional**, em termos a reconhecer pelo IAPMEI e AICEP, e (ii) que sujeitos passivos elegíveis com efeitos a 2024 deveriam solicitar a respetiva **inscrição até 15 de março de 2025** (até 15 de janeiro nos anos seguintes), via formulário a apresentar no Portal das Finanças.
- A 13 de fevereiro foram publicados Avisos do IAPMEI e da AICEP, prevendo como elegíveis para efeitos do IFICI atividades/projetos como: (i) gestão de fundos, (ii) gestão de participações sociais, (iii) consultoria para os negócios e a gestão, (iii) construção, (iv) alojamento e restauração, e (v) de Potencial Interesse Nacional (PIN) ou de Investimento para o Interior (PII).
- A 20 de fevereiro de 2025, foi publicado o formulário de inscrição no IFICI.





Enquadramento – Avisos IAPMEI e AICEP

O regime do Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação (“IFICI”) foi introduzido pelo Orçamento do Estado para 2024 no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”), tendo entrado em vigor a 1 de janeiro de 2024, com o objetivo de atrair talento qualificado e especializado para Portugal, **concedendo um benefício de aplicação de uma taxa especial de tributação de 20%, em sede de IRS, sobre os rendimentos de trabalho dependente e independente** proveniente de atividades de investigação científica e inovação e em postos de trabalho qualificados, durante um período de 10 anos consecutivos. Ainda no âmbito deste regime, **ficam isentos de tributação em Portugal os rendimentos de fonte estrangeira**, com exceção das pensões e dos rendimentos pagos ou colocados à disposição por entidades que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças (“paraísos fiscais”).

Entre as atividades abrangidas pelo regime, encontram-se os *“postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais, em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP, E. P. E., ou pelo IAPMEI, I. P., como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais”* (alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF).

Neste âmbito, o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (“IAPMEI”) – e a AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (“AICEP”) – publicaram, a 13 de fevereiro de 2025, os **Avisos** no qual **definem os conceitos de “postos de trabalho qualificados” e atividades económicas reconhecidas “como relevantes para a economia nacional”**, identificando ainda o procedimento para inscrição no regime ao abrigo desta disposição.

Postos de trabalho qualificados

De acordo com os Avisos do IAPMEI e da AICEP, os **postos de trabalho qualificados** são aqueles que se enquadram nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Profissões:

- 112 – Diretor-geral e gestor executivo, de empresas;
- 12 – Diretores de serviços administrativos e comerciais;
- 13 – Diretores de produção e de serviços especializados;
- 14 – Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços;
- 21 – Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins;
- 221 – Médicos;
- 231 – Professor dos ensinos universitário e superior;
- 241 – Especialistas em finanças e contabilidade (exceto, 2411, i.e., contabilista, auditores, revisores oficiais de contas);
- 25 – Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- 2654 – Realizadores, encenadores, produtores e diretores relacionados, de cinema, teatro, televisão e rádio;
- 31 – Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio.

Nota I: Consideram-se ainda postos de trabalho qualificados, para efeitos da alínea d) do artigo 58.º-A do EBF, os **administradores, gerentes ou diretores gerais de empresas**.



Nota II: O âmbito e o alcance das atividades classificadas como postos de trabalho qualificados devem ser interpretados de acordo com a Classificação Portuguesa das Profissões e respetivas notas explicativas.

Níveis de Qualificação: Os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima identificadas devem possuir, no mínimo, o **nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações** (i.e., ensino superior de curta duração).

Atividades económicas com relevância para a economia nacional

As **atividades económicas reconhecidas como relevantes para a economia nacional**, nomeadamente, para a atração de investimento produtivo e a redução das assimetrias regionais são as que se enquadram nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (“CAE”):

- Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio – divisão 35;
- Construção – divisão 42;
- Alojamento, restauração e similares – classes 5511 e 5512;
- Atividades de informação e de comunicação - divisões 58 a 63;
- Atividades financeiras e de seguros – classes 6420 e 6630;
- Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares – classe 7010 e divisões 71 a 72;
- Atividades administrativas e dos serviços de apoio - classe 8211;
- Educação – classe 8542;
- Atividades de saúde humana e apoio social – divisão 86 (exceto subclasses 86905 e 86906).

No âmbito do Aviso emitido pelo **AICEP**, são ainda designadas como atividades económicas reconhecidas como relevantes para a economia nacional **(i)** as atividades económicas desenvolvidas no âmbito de projetos de investimento reconhecidos como de Potencial Interesse Nacional (“PIN”)¹ e **(ii)** atividades económicas desenvolvidas no âmbito de projetos reconhecidos como Projetos de Investimento para o Interior (“PII”)².

¹ Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, são reconhecidos como PIN, mediante requerimento do promotor, os projetos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) representem um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros, (ii) criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 50, (iii) possuam comprovada viabilidade económica, (iv) sejam suscetíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial e (v) sejam apresentados por promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade. Excecionalmente, não atingindo os limiares do valor de investimento e/ou dos postos de trabalho, podem ainda ser reconhecidos como PIN os projetos que satisfaçam dois dos seguintes requisitos: (a) atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa, (b) forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa, (c) manifesto interesse ambiental, (d) forte vocação exportadora, traduzida por um mínimo de 50% do seu volume de negócios dirigido ao mercado internacional, (e) produção relevante de bens e serviços transacionáveis.

² Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2018, de 11 de dezembro, são reconhecidos como PII, mediante requerimento do promotor, os projetos que se encontrem em territórios do interior, entendendo-se estes como os definidos na Portaria n.º 208/2017, de 13 e julho, e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) representem um investimento global igual ou superior a 10 milhões de euros, (ii) criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 25, (iii) possuam comprovada viabilidade económica, (iv) sejam suscetíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial, (v) apresentem um impacto positivo em pelo menos três dos seguintes domínios: (a) aproveitamento dos recursos endógenos da região em que se inserem, (b) valorização do património natural ou cultural da região, (c) inserção na estratégia de especialização da região, (d) produção de bens e serviços transacionáveis, de caráter inovador, que lhes confira vantagem competitiva no mercado global, (e) introdução de processos tecnológicos inovadores ou desenvolvidos em colaboração com entidades do sistema científico e tecnológico regional, (f) efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e microempresas da região em que se inserem. Excecionalmente, não atingindo os limiares do valor de investimento e/ou dos postos de trabalho, podem ainda ser reconhecidos como PII os projetos que satisfaçam



Nota I: O IAPMEI e o AICEP tomam uma opção clara quanto aos setores económicos com capacidade para impulsionar a atração de investimento e o crescimento da atividade económica nacional, destacando-se a inclusão das **atividades de construção, alojamento, restauração, consultoria e atividades financeiras**.

Nota II: O âmbito e o alcance das atividades constantes da lista dos códigos CAE acima identificada devem ser interpretados de acordo com a CAE, Revisão 3, e respetivas notas explicativas.

Nota III: O IAPMEI identifica-se como entidade competente para receber e apreciar os pedidos de inscrição dos sujeitos passivos que exerçam funções numa pessoa coletiva cuja faturação anual consolidada no exercício imediatamente anterior haja sido **inferior** a 75 milhões de euros.

Nota IV: A AICEP identifica-se como entidade competente para receber e apreciar os pedidos de inscrição dos sujeitos passivos que exerçam funções numa pessoa coletiva cuja faturação anual consolidada no exercício imediatamente anterior haja sido **igual ou superior** a 75 milhões de euros, bem como dos sujeitos passivos que exerçam funções numa pessoa coletiva que prossiga a sua atividade no âmbito de um projeto reconhecido como PIN ou PII.

Atividades de gestão de participações sociais e gestão de fundos

A inclusão deste setor económico destaca-se pela sua importância e pelo seu potencial impacto no tecido empresarial português, estendendo o regime do IFICI a postos de trabalho qualificados em empresas que se qualifiquem como **sociedades gestoras de participações sociais** financeiras e não financeiras (classe 6420).

Adicionalmente, a inclusão da classe 6630 na lista de atividades do Anexo B permite o acesso ao regime daqueles que exerçam postos de trabalho qualificados em **atividades de gestão de fundos**, nomeadamente, **sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo**.

Para efeitos da classe 6630, a empresa que exerce a atividade de gestão de fundos em **Portugal tem de ser titular de licença emitida pela CMVM** (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) **ou ser detida**, direta ou indiretamente, **por outra entidade que detenha licença** emitida pela autoridade reguladora competente **em qualquer país da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu**.

Novidades em relação à Portaria n.º 352/2024/1

Os Avisos emitidos pelo IAPMEI e pela AICEP, que estabelecem as profissões consideradas postos de trabalho qualificados e as atividades económicas reconhecidas como relevantes para a economia nacional, para efeitos de aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF, **destacam-se pela sua abrangência**, em comparação com a Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, que regulamenta o regime do IFICI.

O conjunto de postos de trabalho designados como qualificados, alarga o acesso ao regime do IFICI a **diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços, especialistas em finanças e contabilidade, bem como a diretores, produtores e realizadores do setor de comunicação e audiovisual**, não sendo exigida a comprovação 3 anos de experiência na profissão e reduz as qualificações mínimas para o nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações.

As atividades económicas consideradas relevantes para a economia nacional são igualmente mais abrangentes, incluindo **setores como construção, alojamento, restauração, atividades de consultoria, bem como atividades de gestão de participações sociais e de gestão de fundos**.

três dos seguintes requisitos: (a) declaração de Reconhecimento do Interesse Municipal, (b) manifesto interesse social e ambiental, (c) atividade interna de Investigação e Desenvolvimento no valor de pelo menos 5 % do volume de negócios da empresa, (d) forte componente de inovação aplicada, que com prove a introdução e o desenvolvimento de processos tecnológicos realizados em colaboração com entidades reconhecidas do sistema científico e tecnológico, (e) instalação de uma base produtiva, com forte incorporação regional — clusters de competitividade — criadora de valor acrescentado bruto, (f) projetos de investimento da diáspora.



Formulário de inscrição – Despacho n.º 2416-A/2025 do Ministério das Finanças

No dia 20 de fevereiro de 2025 foi publicado o tão aguardado **modelo oficial de inscrição no regime do IFICI**, juntamente com as respetivas instruções de preenchimento, pelo Despacho n.º 2416-A/2025 do Ministério das Finanças. Este formulário permitirá que os sujeitos passivos **possam solicitar a sua inscrição no regime** junto das entidades competentes para a atividade em causa.

Os pedidos de inscrição devem ser efetuados no Portal das Finanças, mediante autenticação, preenchimento do formulário e respetiva submissão, acompanhado dos documentos necessários à apreciação do pedido, conforme estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro.

Prazo para inscrição: até 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que se tornem residentes fiscais em Portugal, com exceção para os **sujeitos passivos que se tornaram residentes fiscais em Portugal até 31 de dezembro de 2024**, os quais poderão apresentar o pedido de inscrição **até ao próximo dia 15 de março de 2025** (regime transitório).

Pendências de publicação

Para que o regime do IFICI possa ser integralmente operacionalizado, aguardam-se desenvolvimentos quanto à publicação dos **Decretos Legislativos Regionais dos Açores e da Madeira**, que definirão outros postos de trabalho ou outras atividades relevantes para a aplicabilidade do IFICI aos sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais nas Regiões Autónomas – cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, poderá enviar um email para a nossa equipa da **Área de Conhecimento e Inovação** ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2025 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborado pela Cuatrecasas. A informação ou comentários nele incluídos não constituem qualquer tipo de assessoria jurídica.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução em qualquer meio, a distribuição, a cessão e qualquer outro tipo de utilização deste documento, seja na sua totalidade, seja sob a forma de extrato, sem a prévia autorização da Cuatrecasas.

